



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data

PROJETO DE LEI N° 8035/2010.

Autor
Waldenor Pereira

nº do prontuário
219

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página - Anexo

**Artigo: Meta 05
Estratégia 5.2**

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se a Estratégia 5.2 da Meta 05 do Anexo do Projeto de Lei n° 8035/10 que passa a ter a seguinte redação:

5.2) Os sistemas de ensino devem criar, com a assessoria técnica e financeira da União, instrumentos específicos para avaliar e monitorar o desenvolvimento do processo de alfabetização das crianças e implementar medidas pedagógicas suficientes para alfabetizar todas as crianças até, no máximo, os 8 anos de idade.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda modificativa remete para cada sistema de ensino a tarefa de avaliar e monitorar o desempenho do esforço de alfabetização das crianças.

A redação original, oriunda do Executivo Federal, permite interpretação de que, mais uma vez, esta tarefa é nacional o que, consequentemente, criaria mais uma prova nacional, agora para crianças de oito anos, com todos os desdobramentos ranqueadores. O fim da avaliação é o aprimoramento, não o ranqueamento.

Ademais, os sistemas de ensino devem se esforçar para desenvolver estratégias avaliativas mais adequadas a sua realidade.

Sala das Sessões,

de 2011.

PARLAMENTAR